

Ministério da Defesa Nacional

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Instituto Universitário Militar



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Procedimento: Concurso Público Urgente

NPD n.º 2020008465/8471

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA O
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR – OUTUBRO 2020**

Índice

1.	Identificação do procedimento	3
2.	Entidade adjudicante	3
3.	Órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa	3
4.	Consulta Preliminar	3
5.	Fundamento da escolha do tipo de procedimento	4
6.	Critério de adjudicação e critério de desempate	4
7.	Júri do procedimento	4
8.	Condições de participação e disponibilização das peças do procedimento	4
9.	Admissão de concorrentes	5
10.	Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento	5
11.	Erros e omissões do caderno de encargos	5
12.	Documentos que integram a proposta	5
13.	Apresentação de propostas variantes	6
14.	Modo de apresentação e entrega da proposta	6
15.	Negociação	7
16.	Prazo de manutenção das propostas	7
17.	Audiência prévia	7
18.	Notificação da decisão de adjudicação	7
19.	Documentos de habilitação a entregar pelo concorrente em caso de adjudicação	7
20.	Caução	8
20.	Minuta do contrato	8
21.	Celebração do contrato escrito	9
22.	Legislação Aplicável	9
	ANEXO I - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO ENCARGOS	10
	ANEXO II - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	12
	Apenso A - Requisitos gerais	13



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

1. Identificação do procedimento

O presente procedimento tem por objeto a “Aquisição de Serviços de Higiene e Limpeza para o Instituto Universitário Militar para o mês de outubro.

A necessidade de cumprir com as orientações emanadas pela Direção Geral de Saúde (DGS) relativamente ao regime de aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, em especial, no que diz respeito às medidas elencadas na Orientação 024/2020 de 08/05/2020 em Higienização Ambiental da Escola, verificou-se ser necessário aumentar o número de funcionários de limpeza durante o dia, por forma a assegurar uma limpeza e desinfeção mais frequente e efetiva das diversas dependências frequentadas por docentes e discentes, conforme preconizado no referido documento.

2. Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Estado Português - Ministério da Defesa Nacional - Estado-Maior-General das Forças Armadas – Instituto Universitário Militar (IUM), sito na Rua de Pedrouços, N.º 122, 1449-027 Lisboa, NIF 600 010 180, com o telefone n.º (351) 213 002 100, fax n.º (351) 213 002 162, endereço eletrónico: aquisicoes@ium.pt.

3. Órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa

A entidade competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento é o Comandante do Instituto Universitário Militar, ao abrigo das competências que lhe foram conferidas pela alínea a) do n.º 3 do Despacho n.º 5556/2020, de 05 de maio, do Chefe de Estado-Maior-General das Forças Armadas, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 96, de 18 de maio de 2020, em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

4. Consulta Preliminar

De acordo com o n.º 4 do artigo 35º-A, foram efetuadas consultas preliminares ao mercado.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

5. Fundamento da escolha do tipo de procedimento

O presente procedimento é efetuado ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20º, conjugado com o disposto no artigo 155º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP);

6. Critério de adjudicação e critério de desempate

- a. Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 74.º do CCP, a adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço, considerando o valor total da proposta.
- b. As propostas são ordenadas do mais baixo preço (primeiro lugar) para o mais alto preço (último lugar).
- c. Em caso de igualdade de preço entre as propostas, o desempate é efetuado através da realização de um sorteio para ordenação das propostas, a ter lugar mediante notificação endereçada aos concorrentes pelo gestor do procedimento, com a antecedência mínima de 24 horas, através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante.

7. Júri do procedimento

O contrato a celebrar não carece de júri nos termos do n.º 2 do art.º 156.º do CCP, que refere que não são aplicáveis a este procedimento os artigos 67.º a 69.º do CCP, artigos que regulam a composição, funcionamento e competências do júri.

8. Condições de participação e disponibilização das peças do procedimento

- a. A participação pelos interessados no presente procedimento depende de prévia inscrição, a ser efetuada através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, disponível em www.acingov.pt.
- b. Toda a informação e documentação enviada pelos interessados ou concorrentes, através da plataforma eletrónica referida na alínea anterior, devem ser assinadas eletronicamente pela(s) pessoa(s) com poderes representativos dos interessados ou concorrentes.
- c. Para dar cumprimento ao disposto na alínea anterior, os representantes dos interessados ou concorrentes devem ser detentores de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto nos artigos 54.º e 57.º da Lei n.º 96/2015, de 17



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

de agosto, adquirida através de uma entidade certificadora ou, em alternativa, através da assinatura digital do cartão de cidadão, devidamente acompanhada de uma declaração de representação de poderes que vincula o interessado ou concorrentes.

- d. As peças do procedimento encontram-se, única e exclusivamente, disponíveis para download, no portal referido na alínea a.

9. Admissão de concorrentes

Podem apresentar propostas os concorrentes que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

10. Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

Não se aplica nos termos do artigo 156.º co CCP.

11. Erros e omissões do caderno de encargos.

Não se aplica nos termos do artigo 156.º co CCP.

12. Documentos que integram a proposta

- a. Nos termos do disposto no artigo 57.º do CCP, a proposta deve incluir os seguintes documentos, de apresentação obrigatória:
 - 1) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente convite, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Sendo um agrupamento concorrente, a declaração referida deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;
 - 2) Elementos relativos aos aspetos submetidos à concorrência (atributos da proposta): Preço total, com exclusão do IVA, indicado em algarismos e por extenso;



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

- 3) Elementos relativos aos aspetos não submetidos à concorrência (condições da proposta):
- a) Prazo de execução, expresso em meses, de acordo com o caderno de encargos;
 - b) Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalhos previstas no projeto de execução do serviço;
 - c) A proposta apresentada deve incluir a matriz de requisitos, em Apenso A ao presente programa do procedimento, devidamente preenchida.
- b. O concorrente deve especificar todos os aspetos que considere relevantes para a apreciação da proposta.
- c. Na proposta deve constar o nome da pessoa de contacto da empresa, o endereço eletrónico, o número de telecópia, o número de telefone e o endereço postal (informação de carácter não obrigatório).
- d. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 58.º do CCP. Contudo, considerando a especificidade de alguma documentação técnica, são aceites documentos de índole técnica redigidos em língua inglesa, ao abrigo do n.º 2 do artigo 58.º do CCP.
- e. Documento(s) comprovativo(s) de credenciação NACIONAL CONFIDENCIAL e NATO CONFIDENCIAL.

13. Apresentação de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

14. Modo de apresentação e entrega da proposta.

- a. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser entregues até às 23H59 do 4º dia a contar da data da publicação do anúncio, exclusivamente de forma eletrónica, através da plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt) em conformidade com o estipulado no n.º 1 do artigo 62.º e no artigo 63.º, ambos do CCP.
- b. Deve ser atribuído um código à proposta, nos termos do Anexo II à Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

- c. A proposta deve ser assinada eletronicamente pela(s) pessoa(s) com poderes para obrigar o concorrente, nos termos do disposto nos pontos 7.b. e 7.c.

15. Negociação

As propostas apresentadas não são objeto de negociação.

16. Prazo de manutenção das propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas é de 10 dias, ao abrigo do disposto no artigo 159.º do CCP.

17. Audiência prévia

Não se aplica nos termos do disposto no art.º 156.º do CCP.

18. Notificação da decisão de adjudicação

Nos termos do disposto no artigo 77.º do CCP em conjugação com o disposto no n.º 2 do artigo 125.º do CCP:

- a. A decisão de adjudicação é notificada através da plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt);
- b. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário:
 - i. Para entregar os documentos de habilitação, nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP;
 - ii. Da minuta do contrato a celebrar, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 100.º e do artigo 101.º, ambos do CCP.

19. Documentos de habilitação a entregar pelo concorrente em caso de adjudicação

- a. Em conformidade com o artigo 81.º do CCP devem ser apresentados os seguintes documentos:
 - 1) Declaração emitida conforme modelo constante no anexo II ao presente convite;



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

- 2) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;
 - 3) O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do convite, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito;
- b. Certidão permanente da empresa.
 - c. Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt), sem prejuízo do disposto nos pontos seguintes
 - d. A apresentação dos documentos de habilitação, ou a indicação do endereço de internet onde aqueles possam ser consultados de acordo com a alínea anterior, deve ser efetuada no prazo de 2 dias.
 - e. O adjudicatário tem um prazo de 2 dias para suprir qualquer irregularidade detetada nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, a contar da comunicação desse facto por parte da entidade adjudicante.
 - f. Da apresentação dos documentos de habilitação, do adjudicatário, são notificados, em simultâneo, todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt), indicando o dia em que ocorreu essa apresentação e disponibilizando-os para consulta de todos os concorrentes, nos termos do disposto no artigo 85.º do CCP.

20. Caução

Não é exigida caução nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 156.º do CCP.

20. Minuta do contrato

- a. O adjudicatário é notificado para a aceitação da minuta do contrato, nos termos do disposto no artigo 100.º do CCP.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

- b. A notificação da minuta do contrato é efetuada através plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt).
- c. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação, nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
- d. Nos termos do disposto no artigo 102.º do CCP, as reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento:
 - 1) A previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto nos n.º 2 e n.º 5 do artigo 96.º do CCP;
 - 2) A recusa dos ajustamentos propostos.
- e. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

21. Celebração do contrato escrito.

O contrato é reduzido a escrito, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do CCP.

22. Legislação Aplicável

Em tudo o que for omissa no presente programa, deve observar-se o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

O Comandante do IUM

(Assinatura no original arquivado no SFin do IUM)

Manuel Fernando Rafael Martins
Tenente-General

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO ENCARGOS

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3): a)... b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

ANEXO II - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

APENSO A - REQUISITOS GERAIS

Requisitos	Condição a respeitar	Proposta/Conforme CE (Consoante aplicável)	Observações
Preço (sem IVA)	Menor ou igual a 38.000 €		Especificar valor total da proposta
Prazo de execução do contrato	1 mês, com início a 01 de outubro 2020 e termo a 31 do mesmo mês		Especificar prazo de execução.
Prazo de manutenção das propostas	10 dias.		Especificar prazo de manutenção da proposta.
Condições de pagamento	Prazo máximo de 60 dias, após a data da apresentação da fatura.		Em conformidade com o CE/Não conforme com o CE (não estipular prazo máximo inferior a 60 dias).